



**Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral**

Relatório de instância ou área de correção

Prestação de Contas Anual

Exercício 2020

Dezembro de 2020



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

Relatório de instância ou área de correição

O presente relatório é desenvolvido a fim de subvencionar a Prestação de Contas junto ao Egrégio Tribunal de Contas da União, no que pertine ao conteúdo do Art. 8º, I, “c” da IN TCU 84/2020, a qual prevê a integração, por parte das unidades prestadoras, das principais ações de supervisão, controle e de correição, adotadas para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

No âmbito do TRE/RJ, a atividade correcional é erigida primordialmente sobre duas vertentes. A primeira delas, chamada de controle disciplinar, é regida pela Resolução TRE/RJ nº 715/2009, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Disciplinar – CPDIS, e pela Resolução TRE/RJ nº 779/2011, que aperfeiçoa a regulamentação do exercício do poder disciplinar e de procedimentos atinentes a infrações disciplinares relacionadas aos servidores do TRE/RJ.

O Provimento VPCRE nº 01/2019 – o qual disponibiliza o Manual de Processo Disciplinar do TRE/RJ –, regulamenta a abertura de Sindicâncias e a instauração de processos administrativos disciplinares. E, ainda, os Provimentos CRE nº 004/2013 e nº 003/2015, que regulamentam os institutos da Correção e da Investigação Preliminar, respectivamente.

O Código de Ética deste Regional Eleitoral, instituído pela Resolução TRE/RJ nº 948/2016, estabelece as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores e demais colaboradores, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

A Instrução Normativa GP nº 07/2019, por sua vez, dispõe sobre a lavratura de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), instrumento simplificado de apuração, conduzido pela SEPATR, mediante a análise prévia dos fatos, para o caso de extravio ou dano de bens com valor igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

Com relação ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos Magistrados Eleitorais, foi aprovada a Resolução TRE/RJ nº 1.098/2019.

Ao longo do ano de 2020, com a Pandemia mundial de Covid-19, houve alguns percalços na elaboração dos trabalhos, os quais exigiram, por parte da administração deste regional, determinadas medidas, a fim de proteger a saúde dos servidores, advogados, partes e administrados. Nesse sentir, editou-se o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 02/2020, substituído pelo Ato Conjunto PR/VPCRE nº 04/2020, o qual, em seu art. 1º, suspendeu, em caráter excepcional, o expediente eleitoral em todas as unidades da Justiça Eleitoral Fluminense e o qual foi prorrogado, sucessivamente, por determinação do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 06/20, e pelo art. 08º do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 07/20. O art. 5º do Ato Conjunto nº 04 suspendeu os prazos administrativos nos pleitos em trâmite no TRE-RJ, no prazo do art. 1º, alvo das referidas prorrogações, tendo, por seu turno, a Resolução 1.129/20, do TRE, suspendido os prazos dos processos físicos. A isto, alia-se o art. 6º-c e parágrafo único da Medida Provisória nº 928, de 23 de Março do corrente ano, incluído à Lei 13.979/2020, o qual, da mesma forma, suspendeu o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei 8.112/90. Esta deliberação da Medida Provisória teve sua vigência encerrada, sendo que o Presidente da Mesa do Congresso Nacional, em deliberação datada de 30 de julho de 2020, deu formalidade ao referido encerramento, datando-o de forma pretérita ao dia 20 de julho de 2020, data em que a MP perdeu sua vigência.

A fim de evitar-se quaisquer menoscabos ao direito dos investigados, e também para salvaguardar-se, a Administração, da ocorrência da prescrição das infrações disciplinares, determinou-se, nos autos do Processo SEI! 2020.0.000040953-5, a migração de certos procedimentos em curso para o Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Tais vicissitudes não dificultaram, no entanto, a pronta apuração e o efetivo exercício do Poder Disciplinar por parte deste regional. Destarte, o saldo apresenta-se da seguinte forma: houve Procedimento Preparatório (Protocolo SADP 7.856/2019) versando sobre relacionamento de Magistrados com grupos políticos, hoje arquivado. Foi processada também Investigação Preliminar oriunda do Protocolo SADP 19.712/2019, a qual apura fatos descritos em denúncia anônima do Ministério Público, envolvendo favorecimento de grupo, oriundo de suposta conduta inadequada entre servidores, restando arquivada nos moldes do item 17.9 do Manual de Processo Administrativo Disciplinar do TRE/RJ, com a ausência de comprovação da intenção de agir de forma inadequada.

Há, ainda, duas sindicâncias, as quais já estavam em curso antes deste exercício que ora se informa: Sindicância Disciplinar n.º 03/2019 (protocolo n.º 1.299/2019), a qual resultou em Processo Administrativo Disciplinar sob o número de Protocolo 1.092/20 – atualmente migrado para o PJE –, e que versa sobre exercício da atividade de perito contábil nas Justiças Federal e Estadual, em vedação da Acumulação de Cargos; Sindicância Disciplinar n.º 09/2019 (protocolo n.º 16.125/2019), versando sobre uso continuado de forma irregular do sistema de ponto e outras questões derivadas sobre apuração no respectivo cartório eleitoral, a qual restou com penalidade de suspensão aplicada aos envolvidos e que tramitou exclusivamente por meio físico.



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

Também por autos físicos encontra-se em tramitação o Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2019, que tem em seu objeto a possível prática de assédio sexual, e o PAD 11/2019, sobre declaração inverídica e percepção de auxílio-transporte, o qual encontra-se arquivado após aplicação de penalidade de advertência aos servidores.

Ressalta-se que, dos feitos disciplinares que tramitaram e/ou foram concluídos por meio da CPDIS, vinculada à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, identificou-se somente dano ao erário junto ao PAD 11/2019, cuja atividade correccional para o ressarcimento dos cofres públicos já havia sido determinada pela Diretoria-Geral deste Tribunal e que, portanto, não derivou de atividade direta desta Unidade.

Há ainda, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 14/2019 (protocolo SADP n.º 19.484/2019), migrado para o PJe (0600657-55.2020.6.19.0000), o qual versa sobre suposta insubordinação de servidor (a) de cartório eleitoral e que encontra-se em tramitação.

Com relação aos procedimentos envolvendo Magistrados, tem-se as Reclamações Disciplinares n.ºs. 0600254-86.2020.6.19.0000 e 0600249-64.2020.6.19.0000, as quais se encontram arquivadas por perda superveniente de objeto, havendo renúncia à Jurisdição Eleitoral por parte dos envolvidos. Dignas de nota, ainda, as Reclamações Disciplinares 0600809-06.2020.6.19.0000 – encontra-se arquivada – e 0600874-98.2020.6.19.0000, versando, ambas, sobre ofensa à honra de advogado (a) por Juiz (a), em declaração de suspeição. Sob a condução de Juiz eleitoral, tem-se a Investigação Preliminar 0600546-71.2020.6.19.0000, a qual trata da possível ocorrência de crime previsto no art. 218-C do CP.

Por fim, anatem-se as investigações Preliminares, em Processos SEI! n.º. 2020.0.000053293-0, ainda tramitando – a qual investiga possível transgressão de ato normativo do TRE-RJ –, e 2020.0.000039887-8, sobre solicitação, por parte de Magistrado (a), de testagem de Covid a servidores públicos. Este procedimento já se encontra arquivado.

A segunda vertente presente nesse relatório afetada à função correccional da VPCRE, consiste na fiscalização das serventias eleitorais e de seus serviços auxiliares, devendo ser exercida, em todo o Estado, pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, ou por pessoa por ele indicada e, nos limites de suas atribuições, pelos Juízes Eleitorais.

No ano de 2020, a referida função correccional, no âmbito deste regional, sofreu grande impacto em virtude da pandemia de Covid-19. Com a suspensão do expediente presencial, determinada pelo Ato Conjunto PR/VPCRE 02/2020, como medida temporária de prevenção de contágio, foi realizada 1 (uma) inspeção em Zona Eleitoral, ocorrida no mês de fevereiro.

Pelo mesmo motivo, o prazo para realização das correções ordinárias, ou autoinspeções, pelos Cartórios Eleitorais, relativas ao ano de 2020, que, por determinação da Rotina Cartorária n.º 14 desta VPCRE, ocorrem nos meses de março e abril, também foi suspenso, conforme disposto no Aviso VPCRE n.º 17/2020. Por este motivo, foram realizadas apenas 08 (oito) correções ordinárias



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

(autoinspeções), das quais cinco (05) em zonas eleitorais da capital do Rio de Janeiro e três (03), em zonas eleitorais no interior.

Com a publicação do Provimento CGE nº 02/2020, que prorrogou o prazo para a realização das correições ordinárias referentes ao exercício de 2020 até abril de 2021, esta VPCRE optou por manter a suspensão da realização de correição ordinária temporariamente, considerando que o expediente presencial está direcionado às atividades essenciais relacionadas à preparação das eleições municipais de 2020.

Além disso, neste ano, ocorreu mudança no normativo que trata das correições extraordinárias. Com a publicação do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 05/20, o Ato Conjunto nº 004/2015, que tornava obrigatória a realização de correição extraordinária, pelo Juiz Eleitoral ao assumir a titularidade de Zona Eleitoral, foi revogado, passando esta a ser realizada por ato discricionário do Juiz Eleitoral, após apreciação do relatório circunstanciado apresentado pelo Chefe de Cartório na alteração da titularidade do Juízo, especialmente quanto à existência de indícios de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados, conforme disposto no Provimento VPCRE 04/2020 c/c Art. 1º, §2º da Resolução TSE 21.372/2003.

No ano de 2020, até a presente data, não houve determinação de realização de Correição Extraordinária.

Cabe esclarecer que os procedimentos de correições e inspeções são regidos pela Rotina Cartorária nº 14, nos termos do ato GP nº 13/2012 que instituiu o Sistema Normativo Administrativo do TRE-RJ, cuja regulamentação pertinente às unidades do tribunal e às zonas eleitorais, se apresenta na forma de Rotinas Administrativas e Cartorárias, respectivamente.

A fim de atender à diretriz nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça, que consiste em regulamentar a autoinspeção, foram feitas as devidas adequações na Rotina Cartorária 14, no que tange à distinção quantitativa dos processos físicos em relação aos eletrônicos, assim como nos procedimentos de tramitação da autoinspeção, prazos para envio, apreciação e providências pela Vice-Presidência e Corregedoria.

Em relação à diretriz nº 2, que diz respeito a periodicidade máxima para a realização de inspeções/correições ordinárias, foram feitas as devidas adequações na Rotina Administrativa 02, prevendo a alternância de inspeções/correições presenciais e virtuais e definindo prazo de 30 dias para a conclusão dos relatórios de inspeções e correições, contado do término da sua realização, contendo as ações que deverão ser implementadas pelo magistrado responsável pela unidade inspecionada, cujo cumprimento é acompanhado pela Vice-Presidência e Corregedoria.

A Seção de Inspeções e Correições (SEINCO) é responsável pela medição da variável que compõe o indicador estratégico IA 69A que afere o índice de conformidade dos cartórios. A medição desta variável é extraída no ranking de eficiência das zonas eleitorais do Sistema Portal BR, a partir de cinco critérios:



Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

- 1) “processos parados + 30 dias”;
- 2) “Taxa de congestionamento”, a qual mede a capacidade da prestação jurisdicional no 1º Grau;
- 3) “processos expedidos + 30 dias”;
- 4) “Grau Cumprimento META 2 – CNJ”;
- 5) “Decisões Registradas + 5 dias”.

Contudo, o referido sistema, implantado em setembro de 2019, realiza a medição com base apenas nos processos físicos, que atualmente se encontram paralisados em virtude da pandemia.

Com a implantação escalonada do PJe, a partir de agosto de 2019, os processos eletrônicos ainda não são considerados nesse sistema. Dessa forma, até que seja concluída a integração entre o PortalBR e o PJe, a medição não refletirá a situação real dos cartórios.

Desde a implantação do PJe neste Regional, os procedimentos referentes à inspeção e correção são realizados nesse sistema. A SEINCO elaborou material de apoio para os cartórios a fim de facilitar a utilização do novo sistema.

Em 2020 foram concluídas as análises dos relatórios de saneamento das inspeções realizadas no ano de 2019.

Cabe ressaltar que o trabalho da Seção de Inspeções e Correções, nos últimos dois anos, tem sido prejudicado devido ao número reduzido de servidores. A seção conta apenas com dois servidores.